



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Sr. Adail Filho)

Institui o Plano Nacional da Identificação Biométrica Neonatal.

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PL n.1626/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional da Identificação Biométrica Neonatal.

Art. 2º São objetivos do Plano Nacional da Identificação Biométrica Neonatal:

I - implementar a coleta da biometria de recém-nascidos e suas genitoras nas salas de parto de hospitais públicos e privados;

II - recoletar a biometria neonatal no momento da alta hospitalar para garantir a cadeia de custódia;

III - emitir o protocolo de requerimento do RG Nacional para recém-nascidos, facilitando o acesso a serviços públicos;

IV - criar um banco de dados biométrico nacional para controle e segurança da identificação neonatal;

V - integrar os sistemas de saúde, segurança pública e justiça para garantir a rastreabilidade e a proteção dos neonatos.

Art. 3º São diretrizes do Plano Nacional da Identificação Biométrica Neonatal:

I – universalização da coleta;

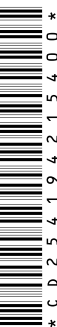
II – garantia da cadeia de custódia;

III – integração interinstitucional; e

IV – facilitação do acesso à documentação.

Art. 4º O protocolo de requerimento do RG Nacional será feito na maternidade.

Art. 5º A Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

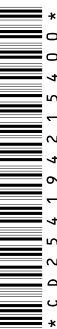
PL n.1626/2025

“Art. 4º-A As maternidades e hospitais do país, públicos ou privados, no preenchimento da Declaração de Nascido Vivo - DNV, deverão fazer constar as impressões digitais palmares e plantares do recém-nascido e dos dedos indicadores e polegares de sua genitora.

§ 1º A unidade hospitalar deverá manter em seus arquivos a Declaração de Nascido Vivo - DNV, devidamente preenchida e digitalizada, remetendo o arquivo ao banco de dados do Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais - ON- RCPN.

§ 2º Em se tratando de partos não realizados em ambiente hospitalar, o primeiro médico a realizar o atendimento da parturiente e do recém-nascido deverá, obrigatoriamente, proceder ao preenchimento de uma Declaração de Nascido Vivo - DNV avulsa, colhendo as digitais plantares do recém-nascido e dos dedos indicadores e polegares de sua genitora.

§ 3º Em caráter excepcional, o Cartório de Registro Civil da região do nascimento fará o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo - DNV avulsa, colhendo as digitais plantares do recém-nascido e dos dedos indicadores e polegares de sua genitora, conforme procedimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PL n.1626/2025

estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º O Cartório de Registro Civil, por ocasião da lavratura do registro de nascimento, armazenará em seus registros a Declaração de Nascido Vivo – DNV, devidamente preenchida e digitalizada.”

Art. 6º Os recursos utilizados para a efetivação do Plano Nacional da Identificação Biométrica Neonatal serão provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Sistema Único de Saúde – SUS, e da captação de emendas parlamentares.

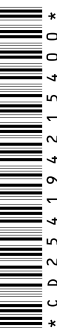
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer a segurança neonatal e modernizar a identificação civil no Brasil. A ausência de um sistema nacional padronizado de biometria neonatal gera desafios na proteção dos recém-nascidos, como riscos de trocas, sequestros e sub-registro, dificultando o acesso aos serviços públicos desde os primeiros dias de vida.

O Plano Nacional de Identificação Biométrica Neonatal busca garantir a identificação segura dos neonatos e suas genitoras desde a sala de parto, com coleta na alta hospitalar para assegurar a cadeia de custódia. A emissão do protocolo de requerimento do RG Nacional facilitará a inclusão social dos recém-nascidos e sua participação em programas de saúde, educação e assistência social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PL n.1626/2025

A criação de um banco de dados biométrico nacional contribuirá para a prevenção de crimes como tráfico de crianças e adoções ilegais, além de permitir a formulação de políticas públicas mais eficazes e baseadas em dados reais. A integração entre os sistemas de saúde, segurança pública e justiça proporcionará um ambiente institucional mais eficiente para a proteção da infância.

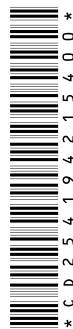
Além disso, a proposta estabelece a obrigatoriedade da coleta biométrica na Declaração de Nascido Vivo (DNV), assegurando que todas as maternidades, hospitais e cartórios estejam alinhados no processo de identificação, inclusive em casos de partos fora de unidades hospitalares.

A proposta também alinha o Brasil a práticas internacionais de identificação biométrica neonatal já implementadas em outros países, reforçando o compromisso do Estado com a segurança da população desde o nascimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo com a segurança de nossas crianças.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



* C D 2 5 4 1 9 4 2 1 5 4 0 0 *